



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. INOCÊNCIO OLIVEIRA)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, dispondo sobre a obrigatoriedade da oferta do serviço de telefonia móvel em localidades com população superior a mil e quinhentos habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “*Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*”, dispondo sobre a obrigatoriedade da oferta do serviço de telefonia móvel em localidades com população superior a mil e quinhentos habitantes.

Art. 2º Acrescente-se o art. 128-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 128-A. As prestadoras dos serviços de interesse coletivo destinados à comunicação móvel pessoal terrestre deverão ofertar o serviço em todas as localidades com população superior a mil e quinhentos habitantes abrangidas pela área de outorga.

Parágrafo único. A outorga e a renovação de outorga para autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à prestação dos serviços serão condicionadas ao cumprimento da obrigação de que trata o caput.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento das tecnologias de comunicação móvel tem provocado uma verdadeira revolução no mercado de telecomunicações. No



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

Brasil, além de popularizar os serviços de voz, as redes de telefonia celular vêm contribuindo progressivamente para a massificação da Internet, cujo acesso mediante dispositivos móveis já está disponível em mais de três mil municípios.

Entretanto, a expansão da base de assinantes de telefonia celular não tem se dado de forma homogênea em todas as localidades do País. Enquanto os grandes centros urbanos já se encontram na iminência de receber a quarta geração de comunicação móvel, milhares de pequenas localidades no interior do País ainda estão à margem dos benefícios mais elementares proporcionados pelas redes de telefonia celular. A desigualdade na oferta dos serviços móveis ocorre porque as operadoras, seduzidas pelo rápido retorno dos recursos investidos nos municípios de grande porte, optam por priorizar seus investimentos nas regiões de maior adensamento populacional.

No intuito de atenuar esse quadro de disparidades, o Poder Público vem adotando medidas no sentido de impor obrigações de cobertura às prestadoras do serviço. Assim, ao elaborar os editais de licitação das faixas de frequência destinadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal, a Anatel tem se utilizado do expediente de condicionar a obtenção das outorgas à assunção de obrigações de ampliação da abrangência do serviço.

No entanto, a sistemática adotada pela Agência não tem sido suficiente para atender às expectativas da população brasileira. A título de ilustração, para cumprir os compromissos estabelecidos nos editais da terceira e da quarta gerações de telefonia celular, as empresas vencedoras do certame licitatório obrigaram-se a ofertar o serviço em apenas 80% da área urbana dos distritos sede dos municípios cobertos pela outorga. Portanto, não há previsão de cobertura dos demais distritos do município, nem tampouco das localidades de pequeno porte.

No intuito de superar essa lacuna regulatória, elaboramos a presente iniciativa legislativa com o objetivo de obrigar as operadoras de telefonia móvel a ofertar o serviço em todas as localidades com população superior a 1.500 habitantes. Em complemento, para que as atuais prestadoras possam progressivamente adaptar-se às disposições estabelecidas pelo projeto, propomos que a renovação das outorgas em vigor seja condicionada à cobertura dessas localidades.

As medidas propostas sinalizam para a instituição de uma política pública que verdadeiramente democratize a oferta dos serviços de telefonia móvel no País, que hoje se encontra restrita apenas às regiões de maior lucratividade. Nesse sentido, o projeto, além de tornar mais isonômico e equilibrado o acesso aos serviços de comunicação móvel, também contribuirá para alargar as fronteiras do desenvolvimento no País, ao ampliar a oferta de um instrumento fundamental para o incremento da produtividade local e a promoção do bem estar das pequenas comunidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

Considerando, pois, a importância do assunto tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2012.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado Federal